

**RELATÓRIO FINAL (2026.1)****CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS****Atividade Extensionista: Temas de Direito Empresarial****CURSO:** Direito.**DISCIPLINA:** Atividade Extensionista – Temas de Direito Empresarial.**TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO:** Sociedade em Conta de Participação: o contrato entre ostensivo e participante como ferramenta de negócios**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 2026.1**Data Início:** 03 de fevereiro de 2026**Data Término:** 06 de julho de 2026**EQUIPE:**

| Nome Completo                              | Curso / Matrícula       |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| Luís Felipe Soares de Mendonça             | Direito / 2613180000020 |
| Murilo Gomes da Silva                      | Direito / 2523180000059 |
| Brayan Rocha de Araújo                     | Direito / 2427200000025 |
| Nathalia Franco Borges Martins             | Direito / 2513180000052 |
| Ana Jaira Oliveira de Figueredo Cavalcanti | Direito / 2523180000089 |
| Assis Marinho Carvalho                     | Direito / 2423180000056 |
| Maria Eduarda Queiroz Silva                | Direito / 2123180000138 |

**PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A) (orientador (a)):** Amaury Walquer Ramos de Moraes**INSTITUIÇÃO PARCEIRA:** Feira da Vila Matias**PÚBLICO-ALVO:** 200 pessoas

**RESUMO** O projeto de extensão desenvolvido pelo grupo teve como tema a Sociedade em Conta de Participação (SCP), modalidade societária prevista no Direito Empresarial brasileiro. A atividade teve como objetivo apresentar, de forma simples e acessível, as principais características desse tipo de sociedade, destacando sua estrutura jurídica, funcionamento e aplicações práticas. Durante a visitação, foram utilizados materiais explicativos, como apresentação do Qr Code para visualização de folder informativo, para facilitar a compreensão do público. O trabalho abordou temas como a ausência de personalidade jurídica da SCP, os tipos de sócios existentes, responsabilidades, regras

de gestão e formas de dissolução da sociedade. Também foram apresentados exemplos de utilização da SCP em áreas como construção civil, agronegócio e startups. A ação contribuiu para aproximar o conhecimento jurídico da comunidade acadêmica e do público visitante, promovendo aprendizado prático, trabalho em equipe e desenvolvimento da comunicação jurídica.

**Tema:**

Direito Empresarial: Sociedade em Conta de Participação como alternativa jurídica para parcerias negociais

**Título específico do projeto do grupo:** Sócio ostensivo e sócio participante: papéis, responsabilidades e riscos contratuais na Sociedade em Conta de Participação

**Problema verificado:** De que modo a Sociedade em Conta de Participação (SCP) é compreendida e operada no ambiente negocial brasileiro no que diz respeito à posição jurídica do sócio ostensivo, ao sigilo do sócio participante e à contenção de rupturas contratuais, tendo em vista o regramento do Código Civil de 2002 e a produção doutrinária sobre o tema?

**Objetivo geral:** Tornar acessível o funcionamento jurídico da Sociedade em Conta de Participação para públicos leigos e empresariais, esclarecendo as obrigações de cada parte, os cuidados na redação do contrato e os riscos decorrentes do desconhecimento da modalidade.

**Objetivos específicos:**

1. Realizar encontros formativos com empresários, investidores e interessados para explicar, de forma direta e sem jargão excessivo, como a SCP funciona e onde ela se aplica;
2. Produzir uma cartilha digital e peças informativas que traduzam a linguagem do Código Civil em orientações práticas sobre a formação, a gestão e a dissolução da SCP.

**Justificativa:** Diariamente, acordos de parceria são firmados no Brasil sem que as partes saibam que estão, na prática, constituindo uma Sociedade em Conta de Participação. Esse desconhecimento não é inofensivo: quando surgem desavenças sobre lucros, despesas ou encerramento da parceria, a ausência de um contrato claro e de compreensão sobre os papéis de cada sócio transforma problemas simples em disputas jurídicas demoradas e custosas.

Do ponto de vista da utilidade pública, o projeto pretende funcionar como uma ponte entre a norma e quem precisa dela. Ao levar explicações claras sobre quem responde pelo quê, como se divide o resultado e o que acontece quando a parceria acaba, a iniciativa pode poupar empreendedores de erros que comprometem patrimônio e relacionamentos comerciais construídos ao longo de anos.

Para os estudantes de Direito envolvidos, a experiência de traduzir conceitos técnicos em linguagem compreensível para um público não especializado é, por si só, um exercício valioso de formação profissional. Saber explicar o que a lei diz, e não apenas citá-la, é uma competência essencial para qualquer advogado que pretenda atuar de forma efetiva.

**Hipótese / Resultado esperado:** Se concluído como planejado, o projeto terá cumprido seu papel quando um empresário que nunca ouviu falar em SCP sair de uma das atividades sabendo, ao menos, que existe um contrato específico para sua parceria, que o sócio ostensivo responde pelo negócio, e que um instrumento bem redigido pode evitar conflitos futuros. Esse resultado simples, mas concreto, é o que justifica o esforço extensionista.

**Conclusão do projeto:**

A experiência com o projeto de extensão foi extremamente enriquecedora para todos os integrantes do grupo, pois possibilitou a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na disciplina de Direito Empresarial. O desenvolvimento do trabalho exigiu pesquisa, planejamento e organização das informações jurídicas, além da adaptação da linguagem técnica para uma comunicação mais clara, objetiva e acessível ao público da Feira Vila de Matias.

Durante a apresentação do projeto, os integrantes tiveram a oportunidade de desenvolver habilidades como comunicação, argumentação, trabalho em equipe e responsabilidade coletiva na construção do material apresentado. A interação com os visitantes permitiu ampliar ainda mais o aprendizado, promovendo troca de experiências e esclarecimento de dúvidas sobre a Sociedade em Conta de Participação (SCP).

No início da atividade, houve certa resistência por parte de alguns feirantes e empresários, principalmente por se tratar de um tema jurídico pouco conhecido e mais técnico. Entretanto, ao longo das apresentações e explicações, foi possível despertar o interesse do público, que passou a compreender melhor as características, funcionamento e aplicações práticas da SCP no meio empresarial.

Os resultados obtidos foram positivos, pois o projeto conseguiu transmitir o conteúdo de forma dinâmica e didática, utilizando recursos visuais como o Qr Code que dava acesso ao folder informativo e apresentação expositiva. Dessa forma, o trabalho cumpriu seu objetivo de aproximar o conhecimento jurídico da prática social, contribuindo tanto para o aprendizado acadêmico do grupo quanto para a disseminação de informações relevantes ao público participante.

**Discriminação dos recursos financeiros utilizados:** não houve a utilização de recursos financeiros

**Quantidade de beneficiários (estimativa):** 200 pessoas

**Observações adicionais:** Como observação adicional, destaca-se que a importância de tornar o conhecimento jurídico mais acessível à sociedade, especialmente para empresários e empreendedores que muitas vezes desconhecem modalidades societárias como a Sociedade em Conta de Participação.

Amaury Walquer Ramos de Moraes

**Professor / Articulador**

Adalberto Nogueira Aleixo

**Coordenador do Curso**

**ANEXOS:**

**URL INSTAGRAM - PUBLICAÇÕES**

[Sociedade em Conta de Participação \(@sociedadecontaparti\) • Fotos e vídeos do Instagram](#)

### ENTENDA A SCP:

#### SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Uso estratégico no direito empresarial (Código Civil). Sem personalidade jurídica, sem registro obrigatório.

| SÓCIO OSTENSIVO                                  | SÓCIO PARTICIPANTE                          |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Único que se obriga para com terceiros           | Não se obriga para com terceiros            |
| Responde ilimitadamente                          | Responde nos limites do seu investimento    |
| Exerce a atividade constitutiva do objeto social | Contribui com bens ou serviços              |
| Patrimônio especial e de sua titularidade        | Participa dos resultados (lucros ou perdas) |

#### PROTEÇÃO E RELAÇÃO INTERNA

- Sócio Participante não se expõe juridicamente.
- O Ostensivo assume obrigações.
- Contrato regula a relação interna.

#### COMUM EM

- Investimentos imobiliários
- Empreendimentos comerciais
- Projetos temporários
- Parcerias empresariais

**SAIBA MAIS**  
curtir • comentar • compartilhar

### RESTRIÇÃO DO SÓCIO PARTICIPANTE

Sem Atos de Gestão  
Não pode praticar atos constitutivos do objeto social.

Sem Relação Externa  
Não se relaciona com terceiros em nome da sociedade.

Vedação à Intervenção  
Proibição de intervir nas relações do sócio ostensivo.

### PAPEL JURÍDICO DO SÓCIO PARTICIPANTE (Art. 994)

- Contribuição de capital ou serviços (mas não gestão).
- Direito de Fiscalização (não operacional).
- Participação nos resultados

### A QUEBRA DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Se o fizer, responderá solidariamente com o sócio ostensivo pelas obrigações assumidas.

Perda da Proteção Jurídica  
O sócio participante deixa de ser 'oculto'.

Resposta Ilimitada  
Responde com patrimônio pessoal pelas obrigações.

Exposição a Ações Judiciais  
Vulnerabilidade a processos de terceiros.

### PREVISÃO CONTRATUAL

- Fiscalização (não gestão) e auditoria.
- Transparência e prestação de contas.
- Delimitação clara de funções.

### ENTENDA A SCP:

#### ADMISSÃO DE NOVO PARTICIPANTE

REGRAS PARA A ENTRADA DE NOVO SÓCIO (Código Civil, art. 995)

#### PROCESSOS DE ADMISSÃO

**Autorização Unânime (Não Prevista no Contrato)**  
O sócio ostensivo só pode admitir novo sócio participante se tiver autor de todos os demais sócios

**Previsão Contratual (Ponto de Contrato)**  
O contrato social pode definir as regras e quóruns para admissão de novos sócios sem autorização unânime

#### A REGRA GERAL E EXCEÇÕES

**REVISÃO DO ART. 995**  
A Regra Geral: Sem previsão contratual, a admissão de novo participante depende do consentimento de todos os demais sócios

**A Exceção Contratual:**  
O contrato pode prever a admissão por maioria, ou até mesmo livremente, pelo sócio ostensivo

**Considerações:**  
Definir as regras no contrato é crucial para a flexibilidade na captação de recursos.

### ENTENDA A SCP:

#### A AUSÊNCIA DE NOME EMPRESARIAL

Características do Nome (Código Civil, art. 1.162)

#### VEDAÇÃO DO NOME PRÓPRIO

**NÃO POSSUI NOME EMPRESARIAL** (art. 1.162 do Código Civil)

A SCP não possui firma ou denominação social.

#### REGRAS DE ATUAÇÃO COM TERCEIROS

**O SÓCIO OSTENSIVO NA FRENTE**  
Quem atua perante terceiros é sempre o sócio ostensivo, em nome próprio. É ele quem assina contratos e emite faturas.

#### REGISTRO E CNPJ DA SCP:

Obrigação de Inscrição na Receita Federal (IN RFB 1.470/2014)

#### PERSONALIDADE JURÍDICA E CNPJ

**APESAR DE NÃO TER PERSONALIDADE JURÍDICA, A SCP DEVE SER INSCRITA NO CNPJ.**  
A Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 torna obrigatória a inscrição para fins fiscais, permitindo identificação e apuração separada.

#### CONSEQUÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DE REGISTRO

**O SÓCIO OSTENSIVO É O ÚNICO REPRESENTANTE**  
Quem atua perante terceiros é sempre o sócio ostensivo, em nome próprio. É ele quem assina contratos e emite faturas, assumindo a responsabilidade direta pelas obrigações fiscais da SCP vinculadas ao CNPJ.

**REUNIÃO EM GRUPO – PREPARAÇÃO DO PROJETO**



**APRESENTAÇÃO EM SALA**



**VISITA A INSTITUIÇÃO PARCEIRA**



QR CODE – CARTILHA



### SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Entenda de forma simples esse tipo societário

Uma sociedade baseada na confiança e na parceria.

**1 NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA**  
(arts. 992 e 993 do Código Civil)

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) não possui personalidade jurídica, mesmo que seu contrato seja registrado.

O contrato produz efeitos apenas entre os sócios.

Pode ser provado por qualquer meio de prova, não sendo exigida forma específica.

O registro não transforma a SCP em pessoa jurídica.

**2 SÓCIOS: OSTENSIVO E PARTICIPANTE – RESPONSABILIDADES**  
(art. 991 do Código Civil)

Existem dois tipos de sócios:

**SÓCIO OSTENSIVO**

- Atua em nome próprio;
- Responde perante terceiros por todas as obrigações assumidas.

**SÓCIO PARTICIPANTE (OCULTO)**

- Apenas investe na atividade;
- Não responde perante terceiros, respondendo apenas perante o sócio ostensivo.

Ostensivo = responsabilidade externa  
Participante = responsabilidade interna

**3 VEDAÇÃO À GESTÃO PELO PARTICIPANTE**  
(art. 994 do Código Civil)

O sócio participante não pode praticar atos de gestão nem se relacionar com terceiros em nome da sociedade.

Se o fizer, responderá solidariamente com o sócio ostensivo pelas obrigações assumidas.

**4 FALÊNCIA DO OSTENSIVO E DO PARTICIPANTE**  
(art. 994 do Código Civil)

Falência do sócio ostensivo:

- Leva à dissolução da SCP;
- O saldo devido ao sócio participante será considerado crédito quirografário.

Falência do sócio participante:

- O contrato seguirá as regras da falência em contratos bilaterais, preservando os direitos do sócio ostensivo.

**5 ENTRADA DE NOVO PARTICIPANTE**  
(art. 992 do Código Civil)

O sócio ostensivo só pode admitir novo sócio participante se tiver autorização dos demais sócios ou previsão contratual.

**6 LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**  
(art. 996 do Código Civil)

A liquidação da SCP não segue o procedimento comum das demais sociedades.

A dissolução ocorre por meio de prestação de contas entre os sócios.

**7 EXEMPLOS DE NEGÓCIOS QUE UTILIZAM A SCP**

- Investimentos imobiliários
- Construção civil
- Projetos específicos ou temporários
- Captação de investidores que preferem não aparecer como sócios formais.

**8 NÃO POSSUI NOME EMPRESARIAL**  
(art. 1.162 do Código Civil)

A SCP não possui firma ou denominação social.

Quem atua perante terceiros é sempre o sócio ostensivo, em nome próprio.

**9 REGISTRO NA RECEITA FEDERAL E OBTENÇÃO DE CNPJ**  
(IN RFB 1.470/2014)

Apesar de não ter personalidade jurídica, a SCP deve ser inscrita no CNPJ.

A Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 torna obrigatória a inscrição da SCP na Receita Federal para fins fiscais, permitindo a sua identificação e a apuração tributária separada.

Registro na Receita Federal não confere personalidade jurídica à SCP.

### EM RESUMO

- A SCP é uma sociedade sem personalidade jurídica.
- Funciona como uma parceria contratual oculta.
- Só o sócio ostensivo aparece e responde externamente.
- O sócio participante é o investidor oculto.
- É muito usada para investimentos e projetos específicos.

**INTEGRANTES DO GRUPO:**

- Luís Felipe Soares de Mendonça
- Murilo Gomes da Silva
- Brayan Rocha de Araujo
- Nathalia Franco Borges Martins
- Ana Jaira Oliveira de Figueiredo Cavalcanti
- Maria Eduarda Queiroz Silva
- Assis Marinho Carvalho

**PROFESSOR ORIENTADOR:**

Amaury Walquer ramos de morais

**BIBLIOGRAFIA:**

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.
- COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de direito comercial: direito de empresa. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- MANEDE, Cláudio. Direito empresarial brasileiro. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: direito empresarial. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Dispõe sobre a inscrição no CNPJ. Brasília, DF: RFB, 2014.

“Parceiros no resultado, discretos na sociedade, presentes no sucesso.”

